

IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE NA FAETEC: UM ESTUDO DE CASO SOB A PERSPECTIVA DO COMPLIANCE

IMPLEMENTATION OF THE INTEGRITY PROGRAM AT FAETEC: A CASE STUDY FROM THE PERSPECTIVE OF COMPLIANCE

SABRINA CHIAFRINO DE JESUS

Aluna Universidade Santa Ursula. Servidora pública da FAETEC, trabalhando na assessoria jurídica como advogada, atualmente, sou presidente da comissão de ética e integridade da FAETEC ORCID 0000-0002-6764-9862. E-mail: sabrina_chiafrino@yahoo.com.br

JULIANO MELQUIADES VIANELLO

Professor Universidade Santa Ursula, Doutor em Engenharia de Produção na área de Finanças pela PUC-Rio (2013), professor do mestrado Stricto Sensu da Universidade Santa Úrsula ORCID 0000-0001-6937-3049. E-mail: juliano.vianello@usu.edu.br

MARCELLE MOURELLE PEREZ DIÓS

Professor Universidade Santa Ursula, Doutora e mestre junto ao PPGD UERJ (Faculdade de Direito/UERJ), Professora da Pós-Graduação e da graduação em Direito da Universidade Santa Úrsula. ORCID 0000-0003-4605-7152. E-mail: marcelle.mourelle@usu.edu.br

RESUMO

Objetivo: O presente estudo teve como objetivo analisar o processo de implementação do Programa de Integridade no âmbito da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro – FAETEC, considerando os fundamentos teóricos do compliance e os marcos legais aplicáveis à administração pública.

Metodologia: A pesquisa adotou o método do estudo de caso, com base em revisão bibliográfica, análise documental e normativa. Foram investigados o contexto institucional da FAETEC, as normas correlatas ao tema e as experiências de outras entidades públicas. Também foi descrito o processo interno de constituição da Unidade de Gestão de Integridade (UGI), além da elaboração do Código de Ética e do próprio Plano de Integridade.

Resultados: A análise evidenciou diversos desafios práticos na implementação do programa, como a alta rotatividade de servidores comissionados, a ausência de uma controladoria interna própria e a necessidade de mudança de cultura organizacional. Entre os avanços, destacam-se a criação da UGI, a institucionalização do Código de Ética e Conduta e a publicação do Plano de Integridade da FAETEC, estruturado de forma didática e alinhado com os princípios da integridade pública. A capacitação de



servidores e a adoção de uma linguagem acessível também contribuíram para a efetividade da iniciativa.

Contribuições: O trabalho fornece um modelo referencial para outras instituições públicas em processo de estruturação de programas de integridade, destacando a importância de medidas participativas, normativas claras e capacitação contínua. Aponta ainda para a necessidade de superar entraves estruturais e fomentar uma cultura organizacional orientada por princípios éticos e de transparência.

Palavras-chaves: Compliance; Programa de Integridade; Administração Pública; Lei anticorrupção

ABSTRACT

Objective: The present study aimed to analyze the implementation process of the Integrity Program within the scope of the Foundation for the Support of the Technical School of the State of Rio de Janeiro – FAETEC, considering the theoretical foundations of compliance and the legal frameworks applicable to public administration.

Methodology: The research adopted the case study method, based on literature review, documentary and normative analysis. The institutional context of FAETEC, the norms related to the theme and the experiences of other public entities were investigated. The internal process of setting up the Integrity Management Unit (UGI) was also described, in addition to the preparation of the Code of Ethics and the Integrity Plan itself.

Results: The analysis highlighted several practical challenges in the implementation of the program, such as the high turnover of commissioned employees, the absence of its own internal controllership, and the need to change the organizational culture. Among the advances, the creation of the UGI, the institutionalization of the Code of Ethics and Conduct and the publication of the FAETEC Integrity Plan, structured in a didactic way and aligned with the principles of public integrity, stand out. The training of civil servants and the adoption of an accessible language also contributed to the effectiveness of the initiative.

Contributions: The work provides a reference model for other public institutions in the process of structuring integrity programs, highlighting the importance of participatory measures, clear regulations, and continuous training. It also points to the need to overcome structural obstacles and foster an organizational culture guided by ethical principles and transparency.

Keywords: Compliance; Integrity Program; Public Administration; Anti-Corruption Law.

1 INTRODUÇÃO

O tratamento legislativo do Compliance e dos Programas de Integridade no Brasil ganhou maior força na última década, com a Lei Anticorrupção - 12.846/2013



(BRASIL, 2013) , com Decreto 11.129/2022 (BRASIL, 2022) - que regulamenta a Lei 12.846/2013, a Lei Geral de Proteção de Dados - 13.709/2018 (BRASIL, 2018), dentre outras.

Essa difusão do compliance tem origem na mudança de relacionamento entre os setores público e privado (DE ALMEIDA, 2016). Essa mudança foi impulsionada no âmbito nacional pelo julgamento do Mensalão¹. Contudo, ressalta-se que esse não é apenas um clamor brasileiro. Na verdade, essa temática vem sendo tratada em inúmeros diplomas legais no mundo inteiro, como: Foreign Corrupt Practice Act - FCPA (USA, 1977), UK Bribery ACT (UNITED KINGDOM, 2010), Convenções da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, Lei Sapin II (FRANÇA, 2016), Lei 27.401/2017 (ARGENTINA, 2017); Lei 20.393 (CHILE, 2009) e outros.

Nesse contexto, surge a necessidade de instituir regras e programas que visam a estabelecer um regramento básico de atuação e um modelo de gestão mais em conformidade com as leis, normas e regulamentos.

Desta feita, cunhou-se o termo compliance, cuja origem vem do verbo inglês *to comply* e que já foi internalizada como um estrangeirismo incluído na Língua Portuguesa como uma palavra que expressa a ideia de agir conforme regras e padrões estabelecidos. Importante ressaltar, que na dogmática brasileira, a estruturação do Compliance, foi denominada como Programa de Integridade.

Assim, foi instituída a lei 12.846 em 1º de agosto de 2013 (BRASIL, 2013), denominada Lei Anticorrupção, que em seu art. 7º, inciso VIII, afirma que na dosimetria da pena será utilizado como atenuante a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade (POÇONI, 2021).

No âmbito específico do Rio de Janeiro, o Decreto 46.745/2019 (RIO DE JANEIRO, 2019) institui a necessidade de criação de Programas de Integridade no âmbito da Administração Estadual, surgindo assim a necessidade de criação da normativa no âmbito da Fundação de Apoio a Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro.

O presente artigo tem por objetivo tecer algumas considerações sobre o processo de implantação do Programa de Integridade na FAETEC. Para tanto,

¹ Esquema de compra de votos de parlamentares, ocorrido no primeiro mandato do presidente Luís Inácio Lula da Silva. Deflagrado pela entrevista do dep. Roberto Jefferson à Folha de São Paulo em 06/05/2005, quando ele disse que vários deputados federais recebiam 30 mil reais de “mesada”, para votar de acordo com as diretrizes do Partido dos Trabalhadores.



apresenta-se um breve histórico do programa de integridade, uma análise da legislação aplicável, além da análise do processo de confecção e implantação do Programa de Integridade da FAETEC.

Para o desenvolvimento do presente artigo, foi utilizado o método de revisão bibliográfica, análise da legislação em vigor e dos modelos de integridade já implementados em outros entes da Administração Pública, bem como estudo de caso, descrevendo o panorama atual das medidas de compliance na Administração Pública Estadual do Rio de Janeiro, com foco na implantação do programa de Integridade no âmbito da FAETEC. Ao final apresenta-se a conclusão sobre a pesquisa.

2 DEFINIÇÃO DO TERMO COMPLIANCE

Inicialmente, é importante ressaltar que o termo compliance é de origem inglesa sendo “prônimo derivado do verbo *to comply*, cuja tradução livre é “fazer de acordo com um comando, obedecer”” (CRUZ, 2017). Essa definição concisa captura a essência do compliance, que se configura como um conjunto de medidas e ações que visam garantir o cumprimento de normas, leis e regulamentos por parte de uma organização, quer seja ela pública ou privada.

Suas raízes remontem ao direito americano (DOS SANTOS, 2019) , o compliance ganhou destaque no contexto das grandes corporações norte-americanas na década de 1970, com fulcro em regular as suas ações e pautá-las com base nas normas jurídicas. A partir de então, sua aplicação se expandiu para diversos setores e países.

Assim, estar em compliance é agir em consonância com as regras internas, com os procedimentos e com as normas jurídicas vigentes (BERTOCELLI, 2021). Essa conformidade vai além da mera obediência legal, mas busca uma atuação ética e responsável que diminua os riscos atrelados as atividades fim e meio do negócio, sem gerar danos à imagem ou descumprimento dos mandamentos legais.

Então no tocante às normas de compliance elas “têm por objetivo incentivar as empresas a investirem em políticas de controle interno, na mitigação de riscos e na prevenção de condutas ilícitas” (DE ARAÚJO, DE BRITO, *et al.*, 2019).

É importante salientar que o programa de compliance diz respeito ao interior das instituições, ele tem como preocupação básica a atuação do agente público, que



em troca de benefícios pessoais pode agir em detrimento do melhor caminho para a instituição (DE SOUZA e DE MOURA, 2022). O objetivo principal é prevenir desvios de condutas e garantir que o agente público atue sempre em prol do interesse público.

Desta sorte, a implantação do compliance vai além da mera obediência às leis. Ela busca cultivar uma cultura de ética, de honestidade e transparência, criando um ambiente íntegro e responsável. Isso significa “fazer o certo porque é certo”, independente de pressões externas ou incentivos.

No contexto legal brasileiro, o termo programa de compliance é frequentemente associado ao programa de integridade, sendo por isso tratado no presente texto desta forma.

2.1 HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

O Brasil está inserido em um contexto global de preocupação com o combate à corrupção, sendo este um desafio significativo, levando em conta que existe na conduta brasileira uma confusão entre o público e o privado, dando ensejo a práticas delitivas.

Nos últimos anos, o país passou por alguns avanços no combate à corrupção, com a aprovação de leis e medidas que visam a aumentar a transparência e a *accountability* do setor público.

No panorama brasileiro, a temática de corrupção não é tratada em único diploma legal, ela está difundida no ordenamento jurídico, sendo tratada pelo Código Penal (BRASIL, 1940), Lei de Improbidade Administrativa (BRASIL, 1992), Lei da Empresa Limpa (BRASIL, 2013), entre outros. Cada uma atuando de acordo com a sua extensão, ora focando apenas na responsabilidade no âmbito administrativo e civil, ora focando na responsabilidade penal. A existência de múltiplas leis destinadas a combater a corrupção reflete a complexidade e a gravidade desse problema.

A questão da separação entre o tratamento penal e administrativo/civil é um ponto de debate e preocupação. Desta feita, a segmentação das leis anticorrupção em diferentes áreas do direito permite uma abordagem mais abrangente e específica para diferentes aspectos da corrupção, contemplando punições que vão desde multas administrativas até sanções penais, garantindo uma certa adaptabilidade às circunstâncias e à gravidade do delito (CARMONA, 2022).



No entanto, essa abordagem fragmentada também pode apresentar desafios, gerando lacunas ou sobreposições na aplicação da lei, bem como à possibilidade de conflitos ou incompatibilidades entre diferentes normas. Além disso, a aplicação de leis administrativas punitivas sem garantias penais adequadas pode resultar em violações dos direitos de defesa e justiça, tornando inepto o procedimento, por violar garantias constitucionais, como o devido processo legal.

O equilíbrio entre a eficácia na repressão à corrupção e a proteção dos direitos individuais é crucial. A garantia de procedimentos justos, direito de defesa, transparência e *accountability* é essencial em qualquer ação legal, seja ela no âmbito administrativo, civil ou penal.

É importante que as políticas anticorrupção não só busquem punir os infratores, mas também se concentrem em prevenir a corrupção, promovendo a transparência, a ética e a responsabilidade em todas as esferas da sociedade, sejam elas públicas ou privadas, inclusive durante os processos apuratórios e sancionatórios.

2.2 HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

Inicialmente, é importante ressaltar que a Constituição de 1988 estabelece princípios fundamentais que regem a atuação da administração pública, incluindo aqueles relacionados à conduta ética e íntegra dos agentes públicos. O artigo 37 da Constituição Federal do Brasil define os princípios básicos da administração pública, incluindo a necessidade de atuação dos agentes públicos de acordo com critérios éticos e morais (MOREIRA, CANTO e GUZELA, 2021). Muito importante ressaltar, que são primordiais os princípios da legalidade, impessoalidade, da moralidade administrativa, da eficiência e da publicidade, os quais norteiam a atuação dos agentes públicos e que são balizadores para as normas infraconstitucionais.

Essa previsão constitucional visa estabelecer parâmetros claros para a atuação dos servidores públicos, exigindo que eles ajam de maneira lícita, eficiente e proba. Isso significa que as ações dos agentes públicos devem ser pautadas por princípios éticos e morais, agindo de forma íntegra e transparente no exercício de suas funções.

Além disso, a Constituição estabelece que atos que violem esses princípios, sejam ilegais, imorais ou antiéticos, podem ser passíveis de invalidação. Isso reforça a importância de que a conduta dos agentes públicos esteja alinhada com os valores



e princípios estabelecidos na legislação, para garantir uma administração transparente, responsável e eficaz.

A base principiológica estabelecida na Constituição fornece um arcabouço sólido para a construção de um ambiente administrativo que priorize a ética, a moralidade e a legalidade, reforçando a importância da conduta exemplar por parte dos agentes públicos em todos os níveis da administração.

Além da carta constitucional, o Código Penal - CP (BRASIL, 1940) traz a previsão dos crimes contra a Administração Pública, além dos crimes praticados por particulares contra a administração em geral. Dentro dessa esfera, a corrupção é tratada de forma abrangente, envolvendo tanto a corrupção ativa (art. 333 do CP) quanto a corrupção passiva (art. 317 do CP).

A corrupção ativa é caracterizada pelo oferecimento, promessa ou entrega de vantagem indevida a um agente público, com o intuito de que este cometa, retarde ou omita um ato de ofício, ou seja, uma ação que é esperada no exercício da função pública. Por outro lado, a corrupção passiva ocorre quando o agente público solicita, recebe ou aceita a vantagem indevida em razão da função que exerce, visando praticar, omitir ou retardar um ato de ofício.

Ambas as formas de corrupção são consideradas graves infrações e representam uma violação da confiança pública, prejudicando a integridade e a eficiência da administração pública. O Código Penal busca coibir e punir esses atos visando preservar a probidade e a ética no serviço público, bem como assegurar a lisura e imparcialidade nas relações entre o setor público e privado.

Assim, dando continuidade a esse arcabouço legislativo foram editadas a Lei de Improbidade Administrativa (BRASIL, 1992), Lei da Ficha Limpa (BRASIL, 2010), Lei do Crime Organizado (BRASIL, 2013), Marco Legal das Organizações da Sociedade Civil (BRASIL, 2014) e a Lei Anticorrupção (BRASIL, 2013), que será o ponto focal da explanação, por ser a lei que trata de forma mais clara do programa de prevenção a corrupção, denominado programa de integridade.

2.3 LEI 12.846/2013 – LEI ANTICORRUPÇÃO

A lei 12.846/2013 (BRASIL, 2013) foi promulgada na data de 01 de agosto de 2013, mas como previsão expressa no art. 31 da própria lei, ela só começou a ter



vigência após 180 dias da sua publicação, sendo assim, ela passou a ter eficácia nacional em 29 de janeiro de 2014.

Como dispõe a sua ementa, essa lei trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. A citada lei tem como norte “diminuir atos de corrupção contra a administração pública, e caso estes sejam cometidos ela assegura que a empresa responda judicialmente de forma justa” (DOS SANTOS et al, 2019, p. 131).

Essa lei traz importante inovação no sistema punitivo, pois institui punição não apenas ao agente delitivo, mas também pune a própria Pessoa Jurídica. Nas lições de Kemper et al (2017), o bem jurídico tutelado pela lei não é o patrimônio, mas sim o interesse público, posto que os crimes violam os direitos da coletividade.

Assim, em seu art. 5, existe um rol dos atos lesivos à administração, dentre eles temos como condutas vedadas o ato de prometer, oferecer ou dar vantagem indevida, sendo a simples promessa suficiente para caracterizar o ato ilícito, não sendo relevante se a vantagem indevida foi obtida, ou qual o valor dessa promessa. Além de trazer outras condutas ilícitas como o ato de financiar, custear, patrocinar ou subvencionar atos ilícitos, ou ainda, o de dificultar as atividades de investigação ou fiscalização. Traz também, um rol de atos que podem caracterizar fraude em licitações.

Importante salientar que as condutas aqui tipificadas, trazem certa subjetividade, posto que possibilitam a interpretação, com o intuito de que a norma não se torne ultrapassada, se a definição das condutas fosse muito fechada, não abrangeria novas formas de corrupção (MOREIRA, CANTO e GUZELA, 2021).

Essa lei se aplica a pessoa jurídica nacional ou estrangeira, que possuam sede, filial ou representação no território brasileiro. Outro fator relevante é que a responsabilidade permanece em casos de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária e pode ser solidária entre entidades de um grupo econômico. A aplicação da penalidade da lei, não exclui a responsabilidade individual de qualquer pessoa autora, coautora ou participe do ato ilícito. Que nesse caso, se aplica a responsabilidade subjetiva, ou seja, cada pessoa física responde medida da sua culpabilidade.

A responsabilização da empresa se dá tanto na via administrativa como na civil e prescinde da aferição de culpa ou de gradação de envolvimento do agente causador



do dano, basta a mera configuração do ilícito para que ocorra a responsabilização, adotando assim a responsabilidade objetiva.

No campo da Integridade, esse diploma traz um importante avanço ao trazer em seu art. 7º, inciso VIII, a possibilidade que na dosimetria da pena seja utilizado como atenuante a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade (POÇONI, 2021). O programa de Integridade é colocado como uma ferramenta preventiva e capaz de mitigar as sanções existentes na lei.

2.4 DECRETO 8.420/2015 E O DECRETO 11.129/2022

A lei anticorrupção, qual seja, 12.846/2013 (BRASIL, 2013) foi regulamentada inicialmente pelo Decreto nº 8.420/2015 (BRASIL, 2015), que instituiu as diretrizes básicas para a criação de um programa de Integridade, dentre elas transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade.

Ocorre que, face à prática e a evolução ocorrida em nove anos de utilização da Lei Anticorrupção e do seu Decreto regulamentador, verificou-se a necessidade de readequar algumas questões, incorporando novas definições e questões anteriormente tratadas em atos dos órgãos de controle, como a Controladoria Geral da União – CGU (DANTAS, 2022).

Nesse novo panorama foi editado o Decreto 11.129 de 11 de julho de 2022 (BRASIL, 2022), que trouxe algumas inovações na regulamentação da Lei Anticorrupção, inclusive sendo chamado pela prof. Elise Brites como o Decreto da Integridade.

A primeira mudança do novo decreto foi incluir como um dos objetivos do programa de integridade a prevenção de irregularidades (CARMONA, 2022). Além disso pontua que o programa de integridade deve fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente da empresa, com objetivo de trazer maior efetividade, buscando que ele não seja apenas uma mera regra, mas sim uma mudança efetiva de cultura, internalizando os preceitos de integridade.

O decreto traz como principais pilares do programa de integridade: comprometimento da alta direção; padrões de conduta (código de ética) estendido inclusive a terceiros; treinamento e comunicação periódica; análise de risco; canais de denúncia, e seu tratamento adequado; diligência prévia; destinação de recursos adequados; medidas disciplinares.



2.5 HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO

No tocante a temática integridade, o Estado do Rio de Janeiro foi vanguardista (OLIVEIRA e ACOCELLA, 2022) ao legislar sobre a obrigatoriedade de implementação do programa de integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a edição da Lei 7.753/2017 (RIO DE JANEIRO, 2017).

Posteriormente, foi editado a Lei 7.989/2018 (RIO DE JANEIRO, 2018), que dispõe sobre o sistema de controle interno do poder executivo do Estado do Rio de Janeiro, traz a premissa de que integridade é função do controle interno, cuja finalidade é conceber políticas e procedimentos destinados a prevenir a corrupção.

Dando seguimento à tratativa da temática, foi criado o Decreto 46.745/2019 (RIO DE JANEIRO, 2019), que instituiu os Programas de Integridade no âmbito da Administração Pública Estadual, tendo sido regulado pela Resolução CGERJ 124 de 04/02/2022 (CGERJ, 2022), que estabeleceu os procedimentos para a estruturação, além de definir os prazos para a implantação do Programa de Integridade.

Desta feita, o Plano de Integridade deverá ser estabelecido de acordo com as particularidades de cada órgão, levando em consideração a sua área de atuação. Tendo sido designados como eixos principais: comprometimento da alta administração; existência de unidade responsável pela implementação do programa; análise, avaliação e gestão de risco; monitoramento contínuo (CGERJ, 2021).

3 IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NA FAETEC

3.1 HISTÓRICO DA FAETEC

Em 1987, a Lei 1.176/87 (RIO DE JANEIRO, 1987) instituiu a Fundação de Apoio à Escola Pública do Estado do Rio de Janeiro – FAEP, vinculada à Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC.

O objetivo principal da FAEP, definido no art. 2º da lei, era complementar as funções da SEEDUC, agilizando os mecanismos que garantiam o funcionamento da Rede Pública Estadual de Ensino. Além disso, a FAEP atuava como um suporte técnico para a SEEDUC, em atenção ao previsto em seu estatuto.



Assim, a FAEP tinha entre as suas funções: oferecer cursos de formação continuada para professores da rede pública, além de programas de atualização e qualificação profissional; auxiliar as escolas na gestão pedagógica e administrativa, oferecendo suporte técnico e assessoria especializada; investir na construção e reforma de escolas, além de fornecer equipamentos e materiais didáticos; e desenvolver programas sociais para alunos da rede pública, como bolsa-auxílio, alimentação escolar e transporte escolar.

Importante ressaltar que, na época da criação da FAEP a educação técnica no Estado do Rio de Janeiro ainda não tinha autonomia, funcionando apenas como um órgão de apoio à SEEDUC, representando um passo importante para o desenvolvimento da educação pública fluminense, demonstrando a preocupação do estado em aprimorar o sistema educacional e oferecer um ensino de qualidade para todos os alunos.

Em 1996, a Lei 2.512/1996 (RIO DE JANEIRO, 1996), indiretamente, extingue a fundação, transferindo suas funções e seu corpo técnico para a estrutura da SEEDUC.

Dando continuidade a alteração da sua estrutura, o Decreto 22.011 de 09 de fevereiro de 1996 (RIO DE JANEIRO, 1996) transfere a FAEP para outra secretaria de governo, passando então a integrar a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECT, assim como 07 (sete) escolas técnicas.

Os servidores da Educação lotados nessas escolas técnicas ficaram à disposição da FAEP. O mesmo Decreto transferiu do Gabinete Civil da Governadoria do Estado para a FAEP o Centro de Educação Integral do Estado do Rio de Janeiro – CEI, incluindo seus funcionários, servidores e contratados por tempo determinado, nos moldes da Lei 2.399/95 (RIO DE JANEIRO, 1995).

A transferência da FAEP para a SECT representou uma mudança significativa na estrutura e na gestão da educação técnica no estado do Rio de Janeiro. Assim como, a transferência do CEI para a FAEP expandiu o seu escopo de atuação para além do apoio à Rede Pública Estadual de Ensino.

Em 1997, a Lei Estadual 2.735 (RIO DE JANEIRO, 1997) alterou a Lei 1.176/1987 (RIO DE JANEIRO, 1987), passando a denominação da Fundação de Apoio à Escola Pública – FAEP para Fundação de Apoio à Escola Técnica – FAETEC. Essa alteração legislativa também consolidando a transferência da vinculação da Secretaria de Estado de Educação – SEEDUC para a Secretaria de Estado de Ciência



e Tecnologia – SECT, além de extinguir os cargos em comissão existentes na estrutura da antiga FAEP.

A mudança de nome para FAETEC refletiu a nova missão da instituição como responsável pelo apoio à educação técnica e pelo gerenciamento da rede de ensino tecnológico do Estado do Rio de Janeiro, assumindo um papel central na formação de profissionais qualificados para o mercado de trabalho (PAIVA, 2003). Dando assim maior importância e relevância para a Fundação, que deixa de ser um órgão de apoio, para ser o titular da educação técnica no âmbito estadual, se tornando um ator estratégico no desenvolvimento da educação profissional.

3.2 CRIAÇÃO DO GRUPO DO TRABALHO – UNIDADE DE GESTÃO DE INTEGRIDADE

No âmbito da FAETEC, após o recebimento do OFÍCIO CIRCULAR CGE/SUPINT SEI Nº3 de 15/04/2021, que solicita o cadastramento do responsável do setor de integridade junto à CGERJ em cumprimento ao Decreto Estadual 46.745/2019 (RIO DE JANEIRO, 2019), foi iniciado o processo administrativo SEI-260005/003969/2021, na data de 15/08/2021, pela Assessoria de Controle Interno da FAETEC, solicitando a identificação dos responsáveis pelo programa de Integridade.

Desta feita, após tratativa interna em 06 de maio de 2022, foram designados os servidores para compor a UGI, cuja função primordial seria a implantação do Programa de Integridade da FAETEC. Com esse intuito em 25 de maio de 2022, foi publicada no Diário Oficial do Rio de Janeiro a Portaria FAETEC 762/2022, trazendo os integrantes e as funções da UGI.

Pensando na temática do compliance e nos setores que seriam relevantes, e que trariam maiores contribuições, buscou-se montar um grupo heterogêneo e multidisciplinar, formado por servidores da Assessoria Jurídica, Assessoria de Controle Interno, Sindicância, Assessoria de Comunicação, Assessoria de Contabilidade e Ouvidoria, com objetivo de atender os pilares principais instituídos pela CGERJ (CGERJ, 2021).

Feita essa análise inicial, surgiu então uma das primeiras dificuldades, que foi a seleção de servidores que tivessem interesse em fazer parte da comissão, posto que a participação na UGI não é atividade exclusiva, mas sim o acréscimo de função, além daquelas já exercidas pelo servidor.



Formado o grupo inicial, esse foi composto por servidores efetivos e comissionados, o que findou por gerar uma instabilidade, pois em virtude da exoneração dos servidores comissionados (substituição do quadro técnico da FAETEC), a UGI foi alterada 6 (seis) vezes, entre a sua propositura e a conclusão dos trabalhos em fevereiro de 2024. Além disso, outro fator relevante, foi a alteração da presidência da instituição, que nesse período foi exercida por 3 (três) pessoas distintas.

A função da UGI foi coordenar o processo de elaboração das normativas pertinentes (Código de Ética e Conduta e Plano de Integridade), coletando para tanto, sugestões e subsídios da comunidade interna e externa. Assim, num primeiro momento foi necessário realizar um delineamento do contexto institucional, apurando a natureza da instituição, para que fosse possível compreender as características singulares da FAETEC, como sua missão, visão, valores, estrutura organizacional, público-alvo e os desafios específicos da sua realidade. Além de ter sido feita uma análise legal, no qual foram mapeadas as leis, normas e princípios jurídicos que regem a atuação da instituição pública, incluindo a Constituição Federal, leis anticorrupção, código de conduta da administração pública e demais normas regulatórias pertinentes.

Na composição inicial da UGI foi identificado um equívoco, que foi corrigido com as alterações posteriores da UGI, posto que inicialmente não foi incluído nenhum servidor dos setores pedagógicos da fundação. Ainda que essa inclusão não fosse essencial para a formação da unidade, tal ausência foi sentida no momento da análise de questões técnicas educacionais, posto que o corpo técnico administrativo desconhece algumas questões específicas das unidades educacionais.

Outro fator relevante, é que conforme a Resolução CGE-RJ 124/2022 (CGERJ, 2022), os responsáveis pelas UGIs deveriam apresentar comprovação da capacitação mínima de 20 horas aula em treinamentos, palestras, webinários ou eventos assemelhados, relativa a temas relacionados à integridade, gerenciamento de riscos ou ética.

Assim, em virtude da importância do tema, a CGERJ montou um ciclo de capacitação, oferecendo aos agentes públicos responsáveis pelas unidades de Integridade capacitação sobre compliance, ética e integridade, além de diretrizes para implantação do Programa de Integridade, só sendo possível a inclusão dos membros atuais na 5ª turma de capacitação, que ocorreu em fevereiro de 2023. Importante



ressaltar que o membro da UGI que foi capacitado na primeira turma, por ser servidor comissionado, acabou saindo da instituição, antes da conclusão dos trabalhos da UGI.

Nesse ciclo de capacitação, vislumbrou-se as dificuldades e a necessidade de medidas anteriores a implantação do programa de Integridade, como a criação de um código de ética.

3.3 LEVANTAMENTO DAS NORMAS PERTINENTES (BENCHMARKING)

A Unidade de Gestão de Integridade da FAETEC iniciou seus trabalhos com a análise de normas e planos de integridade de órgãos com características semelhantes à instituição. Nesse trabalho inicial, de pesquisa documental, verificou-se fontes diversificadas e dispersas, sem um tratamento analítico, analisando as normas editadas tanto no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, como em outros entes, cujo objetivo era identificar boas práticas e referencias para a construção do Plano de Integridade da FAETEC.

Assim, foram analisados o Código de Ética do CECIERJ – Fundação Centro de Ciências e de Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro (CECIERJ, 2022); código de ética e conduta da Agência reguladora de serviços públicos concedidos de transportes aquaviários, ferroviários e metroviários e de rodovias do Estado do Rio de Janeiro – AGETRANSP (AGETRANSP, 2023); Código de ética, conduta e integridade da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP (FINEP, 2023); Planos de Integridade da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS, 2022); Plano de Integridade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ (IFRJ e BRASIL, 2018); Programa de Integridade CGERJ (CGERJ, 2021); Plano de Integridade da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, à qual a FAETEC está vinculada (SECTIRJ, 2023).

A análise comparativa de normas e planos de integridade de outras entidades forneceu à Unidade de Gestão de Integridade da FAETEC um panorama de boas práticas e referencias para a construção do seu próprio plano. O estudo permitiu identificar pontos fortes e fracos em diferentes modelos, além de auxiliar na definição de prioridades e ações para a implementação da cultura de integridade na FAETEC.

3.4 CRIAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA PROFISSIONAL



O Decreto 5.687/2006 (BRASIL, 2006), que promulga a Convenção da Nações Unidas contra a Corrupção, destaca a importância dos Códigos de Conduta para Funcionários Públicos no combate à corrupção. Em seu artigo 8º a Convenção estabelece como medida para promover a integridade, honestidade e a responsabilidade entre os servidores públicos a implementação de códigos de conduta.

Assim, a elaboração de um Código de Ética e Conduta - CEC configura-se como um processo complexo e multifacetado, exigindo uma análise crítica e contextualizada. Para além da mera compilação de normas e regras, o CEC deve se constituir como um instrumento de orientação e transformação cultural, promovendo valores éticos e princípios de boa conduta entre os servidores.

O código funciona como um guia para o comportamento ético esperado dos colaboradores da FAETEC, tendo como finalidade garantir o cumprimento dos princípios constitucionais basilares da Administração Pública e promover uma cultura de integridade, além de servir como base para o desenvolvimento do Plano de Integridade, posto que as normas de condutas ali definidas são utilizadas para identificar riscos de fraude e corrupção, desenvolver medidas de prevenção e controle, além de estabelecer sanções específicas para o caso de violações éticas.

O Código de Ética e de Conduta dos Colaboradores da FAETEC (FAETEC, 2023) foi instituído pela Portaria Faetec Sei nº 1003 de 12 de dezembro de 2023, tendo sido publicado no DOERJ de 13/12/2023.

O processo de sua criação se deu de forma colaborativa pelos membros da UGI, partindo da análise de outros códigos já instituídos, sendo submetido a Presidência da FAETEC e a Assessoria Jurídica-ASSJUR, que aprovaram a minuta apresentada.

O Código de Conduta e Ética - CEC é composto por 27 (vinte e sete) artigos, divididos em 9 (nove) capítulos. O primeiro capítulo apresenta as disposições iniciais, incluindo a referência legal que o instituiu. O segundo capítulo trata dos objetivos e princípios fundamentais, definindo o público-alvo da normativa.

A UGI realizou uma análise aprofundada da abrangência do CEC, buscando identificar os indivíduos submetidos ao seu regramento, sendo tal análise relevante para garantir a aplicação eficaz do código.

Assim, ficou definido no art. 3º que o código se aplicaria a todos os “colaboradores” da Faetec, uma palavra mais ampla que apenas servidores, se



enquadrando nessa temática além dos servidores estatutários da própria instituição, os terceirizados, estagiário, jovem aprendiz, bolsistas e outros. Essa abrangência demonstra o compromisso da Fundação com a ética e a transparência em todas as suas atividades, independente do vínculo formal dos envolvidos, abrangendo todos os indivíduos que, direta ou indiretamente, contribuem para o funcionamento da instituição.

Num segundo momento passou-se à identificação dos valores essenciais, ou seja, foram instituídos os princípios e os pilares éticos norteadores do comportamento dos colaboradores e da atuação da instituição como um todo, dentre eles: honestidade, impessoalidade, moralidade, probidade, transparência, responsabilidade, equidade e justiça. A definição dos princípios fundamentais fornece um guia para o comportamento dos colaboradores, orientando suas ações e decisões.

O terceiro capítulo do CEC da Faetec assume um papel fundamental na construção de um ambiente de trabalho ético, transparente e responsável, através da definição das condutas profissionais e deveres éticos dos colaboradores, buscando fortalecer a cultura de integridade e probidade dentro da instituição. O foco foi definir um conjunto abrangente de deveres e condutas éticas que abordam diversos aspectos do comportamento profissional do colaborador, fornecendo exemplos concretos de como deve ser o comportamento em diferentes situações e permitindo adaptações de acordo com as particularidades de cada caso, tornando a norma mais flexível e garantindo a sua atuação em diversas situações. Essas definições contribuem para: padronização do comportamento, prevenção de desvios éticos, promoção da transparência e fortalecimento da cultura de integridade.

O quarto capítulo trata especificamente das situações em que possa ocorrer conflito de interesse, estabelecendo definições precisas e medidas para sanar e prevenir tais situações. Assim, define conflito de interesse como qualquer situação em que o interesse pessoal possa comprometer o interesse público, ou influenciar de maneira imprópria o desempenho da função pública. Essa definição abrangente reconhece a complexidade do tema e visa se aplicar a diferentes cenários.

O objetivo dessa normativa foi trazer definições claras e vedar que os colaboradores exerçam atividades que gerem conflito de interesse entre o público e o privado, durante ou após o exercício do cargo ou emprego. Importante salientar que a caracterização do conflito de interesse não está vinculada a existência de um dano concreto.



A UGI reconheceu a complexidade do tema e, em um passo crucial para a prevenção, acrescentou ao código a previsão da possibilidade de questionamento a autoridade competente, no caso a própria Comissão de Ética e Integridade, quando existirem situações que gerem dúvidas. Essa medida permite que o colaborador atue de forma proativa, buscando orientações antes de tomar decisões que possam gerar questionamento futuro.

O quinto capítulo complementa as disposições do Código de Ética do Servidor Público do Estado do Rio de Janeiro (RIO DE JANEIRO, 2012), ao estabelecer um rol de comportamentos proibidos que podem comprometer a ética e a probidade, com o objetivo de prevenir e evitar comportamentos inadequados que possam comprometer a imagem da Faetec, prejudicar o interesse público ou gerar conflitos de interesse, servindo como guia para o comportamento esperado de todos os membros da instituição.

O sexto capítulo estabelece um sistema de punições para os colaboradores que violarem as definições do código. Essa medida tem o objetivo de garantir a aplicação justa e proporcional das sanções, assegurando o devido processo legal e a observância dos princípios da ampla defesa e contraditório.

As punições previstas no CEC variam de acordo com a gravidade da infração, podendo ser censura privada ou pública, além da possibilidade de um termo de ajuste de conduta. Caso seja configurado uma violação mais grave, poderá ser instaurado Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD.

O capítulo oitavo introduz uma inovação fundamental para a promoção da ética e da integridade com a criação da Comissão de Ética e Integridade. Trata-se de um órgão colegiado, com representantes de diferentes áreas da Faetec, que possui natureza pedagógica e consultiva, o que significa que sua atuação se baseia na orientação e no diálogo, tendo como sua principal função a implementação e gestão o Código de Ética e Conduta. A composição da Comissão de Ética e Integridade configura-se como um aspecto fundamental para garantir sua independência funcional e estrutural (CARVALHO, 2021).

Além da sua própria regulamentação e da elaboração de normas complementares, a comissão é responsável por organizar ações de treinamento, esclarecer dúvidas, promover a revisão e atualização do CEC, analisar casos de violação ao código e promover ações de conscientização sobre ética e integridade.



Ficou definido que o canal de denúncia é de competência da ouvidoria, disponível mediante protocolo físico e meio digital. As denúncias devem ser específicas e detalhadas para serem admitidas e tratadas, evitando assim que sejam utilizadas como mero objeto de perseguição pessoal ou protelatórios. A Comissão de Ética e Integridade poderá criar outros canais de denúncia próprio, além dos já existentes do âmbito da ouvidoria.

É relevante que o canal de denúncia seja seguro e confiável para o recebimento das denúncias de violações do CEC, garantindo a proteção da identidade dos denunciantes e a investigação rigorosa das denúncias (NETO, DOURADO e MIGUEL, 2021).

Uma preocupação da UGI foi a utilização da linguagem simples, buscando redigir o texto em linguagem concisa, objetiva e de fácil compreensão para todos os públicos envolvidos, promovendo a internalização dos princípios e valores por parte dos colaboradores.

Desta feita, o CEC tem como objetivo estabelecer as bases para o comportamento dos colaboradores no exercício de suas funções. O código se aplica a todos, independente do cargo ou função ocupada, e complementa as normas e procedimentos do Sistema de Gestão de Ética do Poder Executivo Estadual, instituído pelo Decreto nº 43.058/2011 (RIO DE JANEIRO, 2011) e do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro instituído pelo Decreto 43.538/2012 (RIO DE JANEIRO, 2012).

3.5 CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Após a implementação do Código de Ética e Conduta, a Unidade de Gestão de Integridade (UGI) deu seguimento aos seus trabalhos com o objetivo de elaborar o Programa de Integridade.

A UGI iniciou seus trabalhos com a elaboração de um texto base, que foi cuidadosamente estruturado para contemplar os diversos aspectos que compõem um Programa de Integridade Eficaz, como: visão, missão e valores da instituição; políticas e procedimentos; canais de denúncia; treinamento e capacitação e monitoramento e avaliação contínuos.

Esse texto base foi submetido à análise individual de todos os integrantes da UGI. Assim cada membro pode contribuir com sua expertise e perspectiva,



aprimorando o documento e garantindo que ele contemplasse as necessidades e particularidades da organização.

Após a análise individual, a UGI se reuniu presencialmente para discutir o texto, aprimorando-o com a realização de alterações e correções garantindo a clareza, a precisão e a coerência do texto. Nessa etapa também foram definidas e elaboradas as ações de monitoramento, ou seja, medidas para acompanhar a implementação e cumprimento das diretrizes do programa. Foram definidos os prazos para a execução das ações e os setores responsáveis por cada atividade, além do levantamento dos principais riscos à probidade e à ética no âmbito do serviço público.

Num segundo momento, após a revisão minuciosa do texto do Programa de Integridade, o documento foi encaminhado para a Vice-presidência Educacional e para a Diretoria de Desenvolvimento da Educação Básica e Técnica. Essa etapa teve como objetivo coletar sugestões e insights de profissionais com expertise na área educacional, assegurando que o programa estava em consonância com a realidade acadêmica da FAETEC

Após a revisão e o aprimoramento do texto do Programa de Integridade, todas as alterações foram consolidadas em uma minuta final que foi submetida à apreciação dos membros da UGI, que a aprovaram por unanimidade.

A minuta final do Programa de Integridade foi então submetida à apreciação da Presidência da Fundação, que analisou o documento e considerou que o programa estava de acordo com a missão, visão, valores e objetivos da instituição. Em seguida remeteu o mesmo para a Assessoria Jurídica (ASSJUR), com intuito de garantir adequação do programa à legislação vigente.

Com a aprovação da Presidência e da Assessoria Jurídica foi editada a Portaria Faetec nº 1016 de 04 de março de 2024, que instituiu e aprovou o Plano de Integridade no âmbito da FAETEC. Essa portaria foi publicada no DOERJ de 05 de março de 2024, encerrando os trabalhos da UGI.

O Plano de Integridade da FAETEC foi cuidadosamente estruturado em 6 capítulos, com intuito de garantir clareza e facilitar a compreensão do documento para todos os públicos. Essa organização facilita a consulta e o acesso às informações, tornando o plano mais eficiente.

O primeiro capítulo do plano apresenta uma introdução abrangente, contextualizando o leitor sobre a normativa que fundamentou o plano, bem como sobre o trabalho da Unidade de Gestão de Integridade.



O segundo capítulo apresenta um glossário de siglas que foram utilizadas no plano. Essa iniciativa facilita a compreensão do texto por parte dos leitores que não estejam familiarizados com as siglas pertinentes a FAETEC e a área de integridade.

O terceiro capítulo fornece uma descrição detalhada da FAETEC, abrangendo diversos aspectos relevantes, tais como: competência, serviços prestados, missão, visão, valores e princípios, estrutura regimental e acadêmica. Essa definição mais ampla da Fundação, proporciona ao leitor uma compreensão profunda da real dimensão da instituição, reconhecendo sua relevância no âmbito da educação técnica no Estado do Rio de Janeiro e seu papel como instrumento de desenvolvimento social e econômico, atuando para capacitar os seus alunos de acordo com as necessidades específicas do mercado de trabalho. Reforçando o compromisso da Fundação com a formação de profissionais qualificados e com a inserção dos jovens no mercado de trabalho.

O quarto capítulo traz uma definição clara, utilizando como base a OCDE, do que seria integridade, contextualizando com as definições da legislação Federal e estadual do Rio de Janeiro, além de elencar os 10 pilares estruturantes, quais sejam: Comprometimento da alta direção, Análise de risco, Regras e procedimentos, Preocupação com terceiros, Comunicação, Treinamento, Gestão de Integridade independente, Canais de denúncia, Punição e Monitoramento.

O quinto capítulo do Plano de Integridade detalha as medidas já existentes na instituição para fortalecer a integridade, a transparência e o combate à corrupção, ressaltando a importância fundamental do Código de Ética e Conduta e da Comissão de Ética e Integridade, com objetivo de zelar pela preservação dos valores da FAETEC, atuando para prevenir práticas inadequadas.

O sexto capítulo apresenta a estrutura e detalha as ações para implementação eficaz do Plano de Integridade, que é organizado em quatro eixos principais, com o objetivo de garantir a abrangência e a efetividade das medidas de integridade na instituição, além de atender os preceitos legais. Assim, têm-se como eixos: comprometimento e apoio da alta administração; existência de unidade responsável pela implementação no órgão/entidade; monitoramento contínuo do Programa de Integridade Pública; e análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade.

Esse capítulo também apresenta três tabelas contendo respectivamente as ações de monitoramento do Plano de Integridade, os riscos mais relevantes e comuns



à integridade nas organizações públicas e ações específicas a serem adotadas e monitoradas na FAETEC. O formato de tabelas foi adotado por facilitar a visualização das informações, apresentando assim as medidas a serem adotadas, os responsáveis, o prazo e o status de conclusão. Importante salientar que o plano tem expectativa de ser cumprido e atualizado bienalmente.

No último capítulo são apresentados todos os canais de comunicação da FAETEC, detalhando qual meio de comunicação deve ser utilizado em cada caso específico.

O Plano de Integridade foi construído para ser de fácil compreensão pelos seus leitores, sendo formatado com o objetivo de garantir uma implementação eficaz e transparente das medidas de integridade na instituição, demonstrando o compromisso da FAETEC com a ética, transparência e responsabilidade pública.

4 CONCLUSÃO

O Estado do Rio de Janeiro, em virtude de exigências federais e de toda a dificuldade que enfrenta, se viu impulsionado a adotar mecanismos que promovam o aumento da transparência e o desenvolvimento de regulamentações mais eficientes para garantir um ambiente mais ético e íntegro.

Nesse contexto, tendo em vista que a FAETEC é uma fundação integrante da administração direta do Estado do Rio de Janeiro, ela se viu imersa num arcabouço legislativo que demandava uma regulamentação interna para a criação de um Programa de Integridade, o que levou esse artigo a realizar uma análise exploratória sobre a implantação do Programa de Integridade da FAETEC, investigando sua origem, estabelecendo a formação de um grupo para elaborar a normativa, bem como a análise dos desafios e dificuldades para sua instituição.

Sendo assim, para que o Programa de Integridade fosse implantado, verificou-se que apenas a publicação da norma não seria suficiente para garantir sua efetividade, sendo necessário para tanto o estabelecimento de uma estrutura mais abrangente, composta por instrumentos balizadores, como o Código de Conduta e Ética e a instituição de uma Comissão de Integridade e Ética.

Outro ponto verificado durante o processo de elaboração foi a necessidade de mudanças no organograma da FAETEC, em virtude de uma lacuna estrutural, que é



a inexistência de uma controladoria interna própria em seu quadro organizacional. Conforme definição da CGERJ, o Controlador é o responsável pela gestão da Integridade, e em virtude dessa lacuna institucional, ficou definido pelo Código de Ética e Conduta que, na ausência de Controlador próprio da instituição, seria utilizado subsidiariamente a Controladoria da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, secretária a qual a FAETEC é subordinada

O estudo de caso apontou um desafio significativo gerado pela alta rotatividade dos cargos em comissão da administração pública, com a equipe responsável pela instituição do programa (UGI) passando por diversas mudanças que impactaram o ritmo e a continuidade das atividades, cumprindo salientar também que a alta gestão da instituição também experimentou mudanças, o que dificultou o andamento regular do procedimento, gerando perda de conhecimento e expertise, assim como a necessidade de reajustamento de equipes e retrabalho, impactando negativamente nos prazos de conclusão do programa.

No tocante a divulgação das normativas, a mera publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ) e no sítio eletrônico da FAETEC não garante sua efetividade. A divulgação das medidas e princípios é crucial para alcançar o engajamento dos colaboradores e o sucesso do programa. Nesse sentido, a Comissão de Ética e Integridade, em parceria com a Universidade Corporativa - UNIFAETEC, incluiu um módulo sobre o Programa de Integridade e o Código de Ética e Conduta no ciclo de capacitação dos novos gestores, sendo esse trabalho contínuo e essencial para uma maior divulgação e conscientização.

Assim, verificou-se que a implementação do Código de Conduta e Ética e do Plano de Integridade na FAETEC representa um passo importante na construção de uma instituição mais ética, transparente e responsável. No entanto, apesar de configurar um grande avanço, o sucesso do programa depende da superação de obstáculos e do constante aprimoramento, encontrando como desafio a mudança de cultura organizacional, a necessidade de uma comunicação interna eficaz e a alocação de recursos humanos e financeiros aptos para a manutenção do programa.

O Programa de Integridade da Faetec demonstra o compromisso da instituição com a construção de uma nova estrutura governamental, através da adoção de novas metodologias na gestão pública, buscando prevenir fraudes e corrupções, fortalecer a imagem da instituição, aumentar a confiança da sociedade e promover um clima organizacional mais positivo e colaborativo.



O tema não resta esgotado, posto que a construção de uma cultura de ética e responsabilidade pública se traduz em um processo contínuo e dinâmico, com o programa prevendo revisões e atualizações periódicas a fim de garantir sua adequação às mudanças no contexto interno e externo da instituição, bem como para identificar e mitigar novos riscos que possam surgir.

O Programa de Integridade da FAETEC é um passo fundamental para a construção de uma administração pública mais ética, transparente e responsável.

REFERÊNCIAS

AGETRANS. **RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº 52**, 2023. Disponível em: <<http://www.agetransp.rj.gov.br/arquivos/Resolucoes/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20Agetransp%20n%C2%BA.%2052,%20de%2007-02-2023%20-%20Aprova%20c%C3%B3digo%20de%20%C3%A9tica%20e%20conduta%20profissional%20Agetransp.pdf>>. Acesso em: 02 dezembro 2023.

ANS. **PLANO DE INTEGRIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/ans/pt-br/arquivos/acesso-a-informacao/transparencia-institucional/gestao-de-riscos/Plano_de_Integridade_da_ANS_2022_2_Edicao.pdf>. Acesso em: 01 out. 2023.

ARGENTINA. Lei 27,401, 2017. Disponível em: <<https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-27401-296846/texto>>. Acesso em: 10 out. 2023.

AYRES, C.; SCHNEIDER, E. **LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA: BREVE PANORAMA GERAL. E-book**, 2018. Disponível em: <<https://conteudo.lec.com.br/ebook-compliance-na-america-latina>>. Acesso em: 10 out. 2023.

BERTOCELLI, R. D. P. Compliance. In: BITTAR, A. [A. **Manual de compliance**. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 49-68.

BRASIL. Código Penal Brasileiro. **Decreto 2848**, 1940. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 20 fev. 2024.

BRASIL. Lei de Improbidade Administrativa - 8.429, 1992. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.429%2C%20DE%202%20DE%20JUNHO%20DE%201992&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20san%C3%A7%C3%B5es%20aplic%C3%A1veis,fundacional%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs.>>. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. Decreto 5.687. **Promulga a Convenção das Nações Unidas contra a**



Corrupção, 2006. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5687.htm#:~:text=Promulga%20a%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es,9%20de%20dezembro%20de%202003.>. Acesso em: 01 dez. 2023.

BRASIL. Lei da Ficha Limpa - LC 135, 2010. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp135.htm>. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. Lei Anticorrupção - 12.846, 2013. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm>. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. Lei do Crime Organizado - 12.850, 2013. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm>. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.846/2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências. **Planalto Gov**, 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm>. Acesso em: 15 Agosto 2022.

BRASIL. Marco Legal das Organizações da Sociedade Civil - 13.019, 2014. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm>. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. Decreto 8.420/2015. Regulamenta a lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013. **Planalto Gov**, 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8420.htm>. Acesso em: 1 Agosto 2022.

BRASIL. LEI Nº 13.709. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, 2018. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm>. Acesso em: 14 fev. 2024.

BRASIL. Decreto 11.129/2022. Regulamenta a lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013. **Imprensa Nacional**, 01 Agosto 2022. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-11.129-de-11-de-julho-de-2022-414406006>>.

CARMONA, P. A. C. Lei Anticorrupção: Novos desafios diante do Decreto 11.129/2022, 16 Agosto 2022. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=uwgrB3jO0gY>>. Acesso em: 16 Agosto 2022.

CARVALHO, I. [A. Programas de Compliance: o programa de integridade. In: BITTAR, A. [A. **Manual de Compliance**. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 97-113.

CECERJ. **PORTARIA CECERJ Nº 583 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022**, 2022. Disponível em: <<https://www.cecierj.edu.br/wp-content/uploads/2022/10/Publicacao-Codigo-de-Etica-CECERJ.pdf>>. Acesso em: 01 dez. 2023.

CGERJ. Programa de Integridade Pública. **Resolução CGERJ 105/2021**, 2021. Disponível em: <<http://www.cge.rj.gov.br/integridade-publica/programa-de>>



integridade-publica/>. Acesso em: 10 out. 2022.

CGERJ, C. G. D. E. D. R. D. J. **Plano de Integridade**: CGE 2021 /. Rio de Janeiro: [s.n.]. 2021. p. 34.

CGERJ, C. G. D. E. D. R. D. J. **Resolução CGE nº 124**, 2022. Disponível em: <<http://www.cge.rj.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/Res.-124.pdf>>. Acesso em: 01 junho 2022.

CHILE. Lei 20.393, 2009. Disponível em: <<https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=1008668&idVersion=2020-06-20&idParte=>>>. Acesso em: 10 out. 2023.

CRUZ, M. **Fazendo certo a coisa certa-como criar, implementar e monitorar programas efetivos de compliance**. [S.l.]: Revolução Ebook, 2017.

DANTAS, A. Lei Anticorrupção:Novos desafios diante do Decreto 11.129/2022, 16 agosto 2022. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=uwgRB3jO0gY>>. Acesso em: 16 Agosto 2022.

DE ALMEIDA, L. E. O Compliance e os pseudos-programas de integridade. **GEJUR**, 14 Outubro 2016. Disponível em: <<https://www.intelijur.com.br/gejur/noticias/artigos/o-compliance-e-os-pseudos-programas-de-integridade>>. Acesso em: 12 Agosto 2022.

DE ARAÚJO, V. S. et al. Compliance na administração pública brasileira. **A&C Revista de Direito Administrativo e Constitucional**, Curitiba, 19, 2019. 247-272. Disponível em: <<http://www.revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/1176>>. Acesso em: 12 Outubro 2021.

DE SOUZA, P. L. B.; DE MOURA, A. T. Compliance: Desafios regulatórios a partir do mapeamento normativo de estados, capitais e municípios brasileiros. In: SOARES, A. R. D. O. S. [A. **Compliance entre a teoria e a prática**. [S.l.]: [s.n.], 2022. p. 21-33.

DOS SANTOS, M. C. COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: UMA ANÁLISE CRÍTICA SOBRE A NATUREZA DO INSTITUTO NO SETOR PÚBLICO DIANTE DE OUTROS MECANISMOS DE CONTROLE. **LexCult: revista eletrônica de direito e humanidades**, Outubro 2019. 94-108. Disponível em: <<http://revistaauditorium.jfrj.jus.br/index.php/LexCult/article/view/241>>. Acesso em: 02 agosto 2022.

FAETEC. **Código de Ética**, 2023. Disponível em: <<http://www.faetec.rj.gov.br/images/pdf/CodigoEticaFaetec2023.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2024.

FINEP. Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, 2023. Disponível em: <http://www.finep.gov.br/images/a-finep/codigo-de-etica-e-conduta/Codigo_de_Etica.pdf>. Acesso em: dez. 2023.

FRANÇA. Lei Sapin II, 2016. Disponível em: <https://www.legiscompliance.com.br/images/pdf/loi_sapin_ii.pdf>. Acesso em: 10 out. 2023.



IFRJ; BRASIL. Repositorio CGU, 2018. Disponível em: <<https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/65073>>. Acesso em: dez. 2023.

MOREIRA, E. B.; CANTO, M. D.; GUZELA, R. P. Lei Anticorrupção Brasileira (lei nº 12.846/2013). In: BITTAR, A. [A. **Manual de Compliance**. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 385-413.

NETO, G. G.; DOURADO, A. G.; MIGUEL, L. F. H. Compliance na Administração Pública. In: CARVALHO, A. C., et al. **Manual de Compliance**. Rio de Janeiro: Forense, 2021. p. 823-840.

OLIVEIRA, R. C. R.; ACOCELLA, J. A exigência de programas de compliance e integridade nas contratações públicas. In: _____ **Compliance entre a teoria e a prática**. Idaiatuba, SP: Foco, 2022. p. 187-203.

PAIVA, F. D. S. **Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Educação, Universidade Federal Fluminense, Niteroi, 2003**. Disponível em: <<https://app.uff.br/riuff/handle/1/18053>>. Acesso em: 01 fev. 2024.

POÇONI, M. **Compliance na Administração Pública Direta**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

RIO DE JANEIRO. **Lei 1.176**, 1987. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/151552/lei-1176-87>>. Acesso em: 20 agosto 2023.

RIO DE JANEIRO. **Lei 2.399**, 1995. Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/f25edae7e64db53b032564fe005262ef/e6272c913d52205a032565050067d077?OpenDocument&Highlight=0,2399>>. Acesso em: 1 out. 2022.

RIO DE JANEIRO. **Decreto 22.011**, 1996. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/141751/decreto-22011-96>>. Acesso em: 20 julho 2023.

RIO DE JANEIRO. **Lei 2.512**, 1996. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/144436/lei-2512-96>>. Acesso em: 20 julho 2023.

RIO DE JANEIRO. Lei 2.735, 1997. Disponível em: <<http://www.faecet.rj.gov.br/images/Comunicacao/Lei2735de97.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2023.

RIO DE JANEIRO. DECRETO Nº 43.058. **INSTITUI O SISTEMA DE GESTÃO DA ÉTICA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, 2011. Disponível em: <<https://leisestaduais.com.br/rj/decreto-n-43058-2011-rio-de-janeiro-revoga-dispositivo-que-menciona>>. Acesso em: 01 dez. 2023.

RIO DE JANEIRO. DECRETO Nº 43.583. **INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**, 2012. Disponível em: <<https://leisestaduais.com.br/rj/decreto-n-43583-2012-rio-de-janeiro-institui-o-codigo>>



de-etica-profissional-do-servidor-publico-civil-do-poder-executivo-do-estado-do-rio-de-janeiro?origin=instituicao#:~:text=INSTITUI%20O%20C%3%93DIGO%20DE%20C%3%89TICA,Ar>. Acesso em: 01 dez. 2023.

RIO DE JANEIRO. **LEI Nº 7753 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017**, 2017. Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/f25edae7e64db53b032564fe005262ef/0b110d0140b3d479832581c3005b82ad?OpenDocument&Highlight=0,7753>>. Acesso em: 01 Novembro 2021.

RIO DE JANEIRO. Lei 7.989, 2018. Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/b66e1562bf96225f832582b1005bdf5?OpenDocument#:~:text=Lei%20Ordin%C3%A1ria&text=LEI%20N%C2%BA%207989%20DE%2014,INTERNO%2C%20E%20D%C3%81%20OUTRAS%20PROVID%C3%8ANCIAS.>>>. Acesso em: 10 out. 2023.

RIO DE JANEIRO. DECRETO Nº 46.745 , 2019. Disponível em: <http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/content/conn/UCMServer/path/Contribution%20Folders/site_fazenda/Subportais/PortalGestaoPessoas/Legisla%C3%A7%C3%B5es%20SILEP/Legisla%C3%A7%C3%B5es/2019/Decretos/DECRETO%20N%C2%BA%2046.745%20DE%20AGOSTO%20DE%202019_Instit>.

SECTIRJ. Plano de Integridade, 2023. Disponível em: <https://www.rj.gov.br/tecnologia/sites/default/files/arquivo-paginas/Plano_de_Integridade_SECTI__2023.pdf>. Acesso em: 01 dez. 2023.

UNITED KINGDOM. The Bribery Act, 2010. Disponível em: <<https://www.justice.gov.uk/downloads/legislation/bribery-act-2010-guidance.pdf>>. Acesso em: 01 out. 2023.

USA. Lei Americana Anti-Corrupção no Exterior. **FCPA**, 1977. Disponível em: <<https://www.justice.gov/sites/default/files/criminal-fraud/legacy/2012/11/14/fcpa-portuguese.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2022.